EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, com base no art. 74, IV e 79, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal n. 4.668/2005 alterada pela Lei n. 8.147 de 2023 e Decreto Municipal n. 2.588 de Novembro de 2024, divulga o presente edital de ***INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCLUINDO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS POR TEMPO INDETERMINADO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (MG)***, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

• **INSCRIÇÕES:**
Dia 24/02/2026 a partir das 17:00 (dezessete horas)

• **PLATAFORMA ELETRÔNICA**: www.licitanet.com.br

I - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

II - Toda as informações pertinentes a presente licitação, será comunicada por meio da plataforma e no e-mail de cada credenciada.

III - O prazo de vigência do instrumento de credenciamento de cada instituição credenciada será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e art. 107, ambos da Lei 14.133/21, não podendo os contratos ter prazo de vigência fixado superior ao prazo estabelecido no edital, em conformidade com o disposto no art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.694, de 16 de maio de 2024.

III - O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo que a cada 15 (Quinze) dias será analisado a documentação presente na plataforma. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da com fulcro nos artigos 6º, incisos XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

IV - Este credenciamento será conduzido pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos e componentes da Equipe de Apoio, ora designados por meio do Decreto nº 3.096 de 23 de outubro de 2025. (em anexo aos autos).

É parte integrante deste Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Araxá MG torna público o **inexigibilidade por credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do brasil, incluindo cooperativas de crédito, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos, aos servidores públicos efetivos, estáveis, comissionados, agentes políticos, empregados públicos contratados por tempo indeterminado, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Araxá (MG)**.

1.2. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados neste edital, a partir das 17:00 (dezessete horas) do dia 24/02/2026, por meio da plataforma www.licitanet.com.br.

1.3. Não há que se falar em pesquisa de preços, considerando não haver pagamento de contraprestação pelo Município, apenas a intermediação com as instituições bancárias credenciadas, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, **aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas** da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira credenciada mediante informação escrita enviada em meio físico ou eletrônico para o Departamento de Gestão de Pessoal **até o dia 16 de cada mês**.

1.4. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física no Município de Araxá para atendimento aos servidores interessados, garantindo assim a acessibilidade e a qualidade do atendimento presencial;

1.5. O prazo de vigência da contratação com cada instituição credenciada será de até 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, fundamentando-se na necessidade de alinhamento com os prazos de pagamento dos contratos de crédito, que no âmbito municipal pode se estender por até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para amortização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.588, de 08 de novembro de 2024, assegurando aos servidores, aposentados e pensionistas acesso contínuo a taxas de juros competitivas no mercado de crédito consignado e a portabilidade do contrato, caso seja de seu interesse, mantendo a estabilidade nas operações de crédito sem a necessidade de renovações anuais frequentes do credenciamento.

1.6. O Município de Araxá atuará exclusivamente como intermediário da contratação entre a instituição financeira credenciada e o contratante, não respondendo solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados mediante consignação em folha de pagamento pelos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos municipais, restringindo-se sua responsabilidade à averbação dos valores por eles autorizados e ao repasse aos consignatários dos valores devidos em decorrência das operações efetivadas;

1.7. A escolha da instituição financeira credenciada pelo Município para contratar consignação em folha de pagamento cabe exclusivamente ao beneficiário – servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos municipais –, conforme seu interesse e conveniência;

1.8. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação de instituições financeiras que operam no mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores;

1.9. O Credenciamento se dará através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

1.10. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

1.11. Todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores do Município.

1.12. Os critérios de habilitação das instituições interessadas estão descritos no item 7 deste Termo de Referência, e visam garantir que apenas instituições regularmente

constituídas, com capacidade técnica e econômico-financeira adequadas, possam participar do credenciamento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. **2.8.01.04.122.0001.2.0017.3.3.90.39 – ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO DE REURSOS HUMANOS – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 163 – Requisição(ões): 320 –**

2.2. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há despesas a serem suportadas pelo Município de Araxá, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Administração Pública. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

2.3. O custo total da contratação é de R$ 00.000,00 (zero reais), por não haver custos para o Município

2.4. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para o erário municipal.

2.5. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

2.6. As taxas de juros e demais condições do crédito consignado serão definidas pelas próprias instituições financeiras, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente. A competição entre as instituições credenciadas tende a resultar em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

3.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

3.3. Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2. Instituições financeiras direta ou indiretamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal 14133/2021

3.4.3. Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4.5. Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.4.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98

3.5. Da forma de prestação dos serviços

3.5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras Contratantes na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.5.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.5.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

3.5.4. O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos Contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

3.5.5. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

3.5.6. No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da instituição financeira (respeitado a ampla defesa e contraditório) não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

3.5.7. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

3.5.8. A Instituição Financeira deverá respeitar o limite legal para a margem consignável, conforme a Lei Federal n° 13.172/2015 e posteriores, e legislação municipal.

3.5.9. Desde que aprovado o crédito, o Banco Credenciado concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada.

3.5.10. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre compatíveis à data do pagamento do servidor.

3.5.11. A instituição financeira credenciada deverá fornecer ao Município e aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

3.5.12. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a) Valor total financiado;

b) Taxa efetiva total mensal e anual de juros, compatível com as taxas praticadas pelo mercado;

c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

d) Valor, número e periodicidade das prestações;

e) Montante a pagar com o empréstimo.

3.6 – Da forma de apresentação dos documentos:

3.6.1. Os Documentos exigidos no presente Certame deverão ser apresentados **exclusivamente**, por meio de protocolo junto à Plataforma Eletrônica: www.licitanet.com.br

3.6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.6.2.1. Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser Contratada;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso não exista esta Inscrição, sua ausência deverá ser justificada por meio de **Declaração** a ser anexada aos documentos de habilitação;

g) Prova de regularidade fiscal Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e

à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011**);**

3.6.2.2. Da Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data efetiva do protocolo do documento.

3.7. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

3.8. Dos Requisitos Operacionais:

3.8.1. Para a operacionalização do crédito consignado, as instituições credenciadas deverão observar os seguintes requisitos operacionais:

a) Disponibilizar aos servidores da Município de Araxá informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;

b) Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;

c) Informar ao Município de Araxá, por meio do Departamento de Recursos Humanos, as operações de crédito consignado contratadas pelos servidores, para fins de registro e controle da margem consignável;

d) Observar o limite máximo 30% do vencimento líquido do servidor municipal como base de cálculo para as margens das consignações, excluídos os descontos legais obrigatórios decorrentes de lei ou decisão judicial, de conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.038, de 03 de dezembro de 2007;

e) A concessão de empréstimo ou financiamento consignado aos servidores públicos aos servidores públicos efetivos, estáveis, comissionados, agentes políticos, empregados públicos contratados por tempo indeterminado, aposentados e pensionistas deverá observar o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para amortização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.588, de 08 de novembro de 2024;

f) Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

g) Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado.

3.9. Das Declarações:

a) Declaração de situação regular perante as normas trabalhistas que tutelam a criança e o adolescente, firmada pelo representante legal, atestando não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos), salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Declaração, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

d) Declaração justificando o motivo pela não apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.10. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em

órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

3.11. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4.3. **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que**:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO PROCEDIMENTO:

5.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

5.2. O Município poderá realizar, por meio do Departamento Pessoal, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

5.2.1. Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer dos técnicos do Departamento Pessoal, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

5.3. A recusa será sempre baseada pelo não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.4. Será inabilitada o Interessado que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital.

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

5.5. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

5.6. Todos os documentos expedidos pelo Interessado deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.8. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

5.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

5.11. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “Internet”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão de Contratação.

5.12. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

5.12.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

5.12.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

5.12.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

5.12.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

5.13. É vedada aos membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro

Civil das Pessoas Naturais).

5.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.14.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da Comissão de Contratação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

5.16. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da Comissão de Contratação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMETOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão de Contratação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

6.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

6.2. Os Documentos referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Contratação.

6.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio de seu Presidente, o resultado da mesma.

6.4. Os documentos referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela

Comissão de Contratação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

6.5. A Comissão de Contratação procederá à abertura das propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Contratação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: www.araxa.mg.gov.br ou demais formas previstas no item 7.1., a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802.

7.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

7.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

8.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

8.5. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8.6. Informar o a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

8.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

8.10. Enviar, o relatório de valores consignados, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, até o dia 16 (dezesseis) do mês, para respectivo desconto na folha de pagamento.

8.9. Atender e orientar os servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG quanto aos procedimentos atotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo do Contrato a ser firmado;

8.10. Abrir linha de crédito aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

8.11. Informar a Administração Pública por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para confirmação da reserva da margem consignável;

8.12. Divulgar, junto aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

8.13. Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Credito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

8.14. Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

8.15. Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor municipal efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, obtendo a documentação necessária para tal.

8.16. Enviar, mensalmente à Administração Pública até o dia **16 (dezesseis) de cada mês**, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município.

8.17. Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

8.18. Prestar à Administração Pública e aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião de eventual desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria).

8.19. Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas Contratadas com os respectivos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, informando à Administração Pública o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.1. A Prefeitura Municipal de Araxá confirmará ao Contratado a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelos servidores municipais efetivos, empregados públicos (regime da CLT), servidores comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e demais dados necessários para efetivação da operação;

9.2. Efetuar os repasses das consignações até a integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta.

9.3. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

9.4. Repassar ao Contratado o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem contratados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

9.5. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela Contratante os quais contraírem empréstimos consignados.

9.6. Informar ao Contratado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as matrículas dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

9.7. Creditar ao Contratado mensalmente, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pelo Contratado ao Contratante, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que efetuarem operações de empréstimo consignado.

9.8. Informar ao Contratado, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

9.9. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Contratante responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por

ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do Contratante, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

10. TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.

11. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 13 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessado poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e de seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;
II. suspensão temporária do seu credenciamento;
III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

14.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

14.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

14.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

14.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

14.5.1. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

14.5.2. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do contrato sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

14.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

14.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de operação de crédito originados deste Credenciamento, que por sua vez terá como gestor e fiscal, respectivamente, os servidores:

Gestor dos Contratos:

JULIANO MASSAD BORGES
CPF: 036.361.186-09
Cargo: Assessor do Secretário Municipal de Gestão
Tel. Corporativo: (34) 99257-0760
E-mail: rhjurídico@araxa.mg.gov.br

Fiscal dos Contratos:

THAMIRIS PEREIRA NEVES SILVA

CPF: 117.731.636-63
Cargo: Diretora do Departamento de Controle de Pareceres em Processos Licitatórios
Tel. Corporativo: (34) 99257-0760
E-mail: rhpessoal@araxa.mg.gov.br

16. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Credenciamento implicará nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

17.2. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Havendo a extinção unilateral do contrato sujeita-se o Credenciado ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos.

17.5. Na hipótese de descumprimento das normas deste CREDENCIAMENTO ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n º 14.133/2021, poderá aplicar ao credenciado, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

17.5.1. Até 1%(um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das Cláusulas do Instrumento Contratual.

17.5.2. Até 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido, em prejuízo das perdas e danos oriundos

17.5.3. Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

17.6. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus ao Credenciado.

17.7. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

17.8. Punições de infrações administrativas cometidas por licitante e contratados serão de acordo com Decreto Municipal 1.694/2023 e suas alterações e substituições.

17.9. Pela inexecução total ou parcial das normas gerais assumidas no termo de credenciamento

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) concorra diretamente;
b) Multa equivalente a ate 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês em que ocorrer o cometimento da falta;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE ARAXÁ pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade verificada;
d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública;
e) Descredenciamento.

17.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento de responsabilização, garantindo-se o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O);

17.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.12. A aplicação de penalidade(s) não exime A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, sejam eles materiais e/ou morais;

17.13. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes impedidos de licitar do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG para a devida averbação;

18 - DA EXTINÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Reiterados descumprimentos contratuais que prejudiquem a execução do serviço;
b) Decretação de falência ou insolvência civil;
c) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
e) Subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
f) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

18.2. O descredenciamento do Contrato, quando motivado por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

18.2.1. Credenciado poderá ser descredenciado e o contrato extinto nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

18.2.2. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2.3. O Credenciado reconhece os direitos da Administração em caso de Extinção administrativa prevista nos artigos 137 da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal.

18.2.4. O Contrato está sujeito à Extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a Extinção ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo;

18.4. Declarada o descredenciamento do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado.

18.5. Os eventuais pedidos de cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos EXCLUSIVAMENTE ao gestor do contrato;

18.5.1. Caso o pedido seja protocolado em via física, a documentação referente às solicitações contratuais deverá ser apresentada em suas vias originais ou cópias autenticadas. Caso seja recebida a demanda da licitante via e-mail, o processo recebido eletronicamente será considerado apenas para fins de cumprimento dos prazos. A formalização e tramitação do processo administrativo se dará necessariamente após o recebimento do processo físico, o qual deverá ser protocolado no MUNICÍPIO DE

ARAXÁ, em até 05 dias da recepção do material eletrônico sob pena de indeferimento da solicitação.

19. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

19.1. A(O) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O) deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2. O órgão ou entidade CONTRATANTE/CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O), que serão dela informados.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O) será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas.

20. DO RECURSO, INTERPOSIÇÃO E IMPUGNAÇÃO:

20.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

20.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CONTRATANTE por intermédio da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

20.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

20.2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

20.3. Sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei14.133/21, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar pedido de esclarecimento, devendo para tanto, protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, divulgando-o em seu sítio eletrônico oficial.

20.3.1. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não se aplicará a suspensão

do curso do certame.

20.3.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados na plataforma www.licitanet.com.br., cabendo ao Presidente da Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo disposto no item 20.1.1 deste Edital.

20.3.3. No caso de envio de impugnação por e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

20.3.4. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

20.3.5. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o objeto e/ou valor estimado do certame, será publicada a competente Retificação Editalícia, adotando-se as alterações acolhidas.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes deste CREDENCIAMENTO, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

21.2. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.3.1. Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

21.3.2. Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

21.3.3. Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

21.3.4. Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de

licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

21.3.5. Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras habilitadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o convênio firmado com a instituição financeira Contratante a título gratuito e não oneroso.

22.2. O Município de Araxá/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamentos ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.

22.3. Fica reservado aos servidores públicos efetivos, estáveis, comissionados, agentes políticos, empregados públicos contratados por tempo indeterminado, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Araxá (MG), **o direito à portabilidade**, nos termos da Resolução 4292/13, BACEN.

22.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

22.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

22.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

22.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, Termo de Referência e contrato.

22.8. O Credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato Administrativo a ser firmado. Em consequência o Credenciado se

obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

22.9. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo a ser firmado, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

30. DO FORO:

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO LAMARTINE LEITÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência tem é viabilizar o credenciamento de instituições financeiras, incluindo cooperativas de crédito, **para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos, estáveis, comissionados, agentes políticos, empregados públicos contratados por tempo indeterminado, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Araxá -MG**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como serviço comum.

1.3. Não há que se falar em pesquisa de preços, considerando não haver pagamento de contraprestação pelo Município, apenas a intermediação com as instituições bancárias credenciadas, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, **aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas** da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira credenciada mediante informação escrita enviada em meio físico ou eletrônico para o Departamento de Gestão de Pessoal até o dia 16 de cada mês.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será fundamentada pelo art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central para ofertar crédito consignado aos

servidores públicos efetivos, comissionados, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá.

3.2. A Prefeitura Municipal de Araxá, visando proporcionar aos seus servidores públicos, aposentados, pensionistas e agentes políticos o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, identificou a necessidade de implementar um sistema de crédito consignado em folha de pagamento.

3.3. Esta modalidade de crédito é reconhecidamente uma das mais vantajosas disponíveis no mercado financeiro, oferecendo taxas de juros reduzidas em comparação com outras modalidades de empréstimo.

3.4. Assim, o credenciamento de instituições financeiras para oferta de crédito consignado justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores e agentes políticos municipais o acesso a linhas de crédito com condições mais vantajosas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e para a melhoria de sua qualidade de vida.

3.5. Ademais, a oferta de crédito consignado representa um benefício indireto aos servidores e agentes políticos, sem gerar custos adicionais para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A escolha pelo credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de hipótese de contratação “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”. Neste caso, a escolha da instituição financeira para contratação do crédito consignado será realizada pelo próprio servidor ou agente político, beneficiário direto do serviço.

4.2. Ante o exposto, o objetivo da contratação é estabelecer um sistema de crédito consignado em folha de pagamento para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá, proporcionando-lhes acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, sem gerar ônus para a Administração Pública.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de **vigência** do instrumento de credenciamento de cada instituição credenciada **será de até 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e art. 107, ambos da Lei 14.133/21, não podendo os contratos ter prazo de vigência fixado superior ao prazo estabelecido no edital, em conformidade com o disposto no art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.694, de 16 de maio de 2024.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a manutenção de crédito consignado dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo

a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade de assegurar estabilidade e previsibilidade no acesso ao crédito, além da vantajosidade administrativa na manutenção dos contratos sem necessidade de novo processo de inexigibilidade de licitação a cada exercício.

6- REQUISITOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado deverá observar os seguintes requisitos gerais:

6.2. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física no Município de Araxá para atendimento aos servidores interessados, garantindo assim a acessibilidade e a qualidade do atendimento presencial;

6.3. **O prazo de vigência da contratação com cada instituição credenciada será de até 60 (sessenta) meses**, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, fundamentando-se na necessidade de alinhamento com os prazos de pagamento dos contratos de crédito, que no âmbito municipal pode se estender por até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para amortização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.588, de 08 de novembro de 2024, assegurando aos servidores, aposentados e pensionistas acesso contínuo a taxas de juros competitivas no mercado de crédito consignado e a portabilidade do contrato, caso seja de seu interesse, mantendo a estabilidade nas operações de crédito sem a necessidade de renovações anuais frequentes do credenciamento.

6.4. O Município de Araxá atuará exclusivamente como intermediário da contratação entre a instituição financeira credenciada e o contratante, não respondendo solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados mediante consignação em folha de pagamento pelos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos municipais, restringindo-se sua responsabilidade à averbação dos valores por eles autorizados e ao repasse aos consignatários dos valores devidos em decorrência das operações efetivadas;

6.5. A escolha da instituição financeira credenciada pelo Município para contratar consignação em folha de pagamento cabe exclusivamente ao beneficiário – servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos municipais –, conforme seu interesse e conveniência;

6.6. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação de instituições financeiras que operam no mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores;

6.7. O Credenciamento se dará através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

6.8. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

6.9. Todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores do Município.

6.10. Os critérios de habilitação das instituições interessadas estão descritos no item 7 deste Termo de Referência, e visam garantir que apenas instituições regularmente constituídas, com capacidade técnica e econômico-financeira adequadas, possam participar do credenciamento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

7.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua integra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

7.3. Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

7.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

7.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

7.4.2. Instituições financeiras direta ou indiretamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal 14133/2021

7.4.3. Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

7.4.4. Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

7.4.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98

7.5. Dos Documentos de Habilitação:

7.5.1. Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Alvará de funcionamento da matriz e da filial, a ser contratada;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso não exista esta Inscrição, sua ausência deverá ser justificada;

g) Prova de regularidade fiscal Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

7.5.2. Da Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de conformidade com o art. 69, II, da Lei nº 14133/2021. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

7.5.3. Da Qualificação Técnica

a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

7.6. Requisitos Operacionais:

7.6.1. Para a operacionalização do crédito consignado, as instituições credenciadas deverão observar os seguintes requisitos operacionais:

a) Disponibilizar aos servidores da Município de Araxá informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;

b) Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;

c) Informar ao Município de Araxá, por meio do Departamento de Recursos Humanos, as operações de crédito consignado contratadas pelos servidores, para fins de registro e controle da margem consignável;

d) Observar **o limite máximo 30% do vencimento líquido do servidor municipal como base de cálculo para as margens das consignações**, excluídos os descontos legais obrigatórios decorrentes de lei ou decisão judicial, de conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.038, de 03 de dezembro de 2007;

e) A concessão de empréstimo ou financiamento consignado aos servidores públicos aos servidores públicos efetivos, estáveis, comissionados, agentes políticos, empregados públicos contratados por tempo indeterminado, aposentados e pensionistas **deverá observar o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para amortização**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.588, de 08 de novembro de 2024;

f) Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

g) Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado.

8. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de situação regular perante as normas trabalhistas que tutelam a criança e o adolescente, firmada pelo representante legal, atestando não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos), salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Declaração, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

d) Declaração justificando o motivo pela não apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras Contratantes na forma deste edital, deverão ser observadas as normas

editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação do consumidor correlata.

9.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

9.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

9.4. O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos Contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

9.5. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

9.6. No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da instituição financeira (respeitado a ampla defesa e contraditório) não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

9.7. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9.8. A instituição financeira deverá respeitar o limite legal para a margem consignável, conforme a Lei Federal n° 13.172/2015 e posteriores, bem como o disposto na legislação municipal.

9.9. A instituição financeira credenciada deverá fornecer ao Município e aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

9.10. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

9.10.1. valor total financiado;

9.10.2. taxa efetiva total mensal e anual de juros, compatível com as taxas praticadas pelo mercado;

9.10.3. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

9.10.4. valor, número e periodicidade das prestações;

9.10.5. montante a pagar com o empréstimo.

9.11 - Desde que aprovado o crédito, o Banco Credenciado concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada.

9.12. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre compatíveis à data do pagamento do servidor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não estejam expressas no edital.

10.5. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.6. Informar a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

10.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os

serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.10. Enviar, o relatório de valores consignados, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, **até o dia 16 (dezesseis) do mês**, para respectivo desconto na folha de pagamento.

10.11. Atender e orientar os servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG quanto aos procedimentos atotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo do Contrato a ser firmado;

10.12. Abrir linha de crédito aos servidores efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

10.13. Informar a Administração Pública, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para confirmação da reserva da margem consignável;

10.14. Divulgar, junto aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

10.15. Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Credito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

10.16. Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

10.17. Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor municipal efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, obtendo a documentação necessária para tal.

10.18. Enviar, mensalmente à Administração Pública até o dia 16 (dezesseis) de cada

mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município.

10.19. Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

10.20. Prestar à Administração Pública e aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião de eventual desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria).

10.21. Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas Contratadas com os respectivos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, informando à Administração Pública o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

11.1. A Prefeitura Municipal de Araxá confirmará ao Contratado a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelos **servidores municipais efetivos, empregados públicos (regime da CLT), servidores comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e demais dados necessários para efetivação da operação.

11.2. A Prefeitura Municipal de Araxá deverá efetuar os repasses das consignações até a integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta.

11.3. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

11.4. Repassar ao Contratado o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem contratados pelos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

11.5. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela Contratante os quais contraírem empréstimos consignados.

11.6. Informar ao Contratado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as matrículas dos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

11.7. Creditar ao Contratado mensalmente, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pelo Contratado ao Contratante, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, comissionados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que efetuarem operações de empréstimo consignado.

11.8. Informar ao Contratado, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

11.9. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Contratante responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do Contratante, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há despesas a serem suportadas pelo Município de Araxá, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Administração Pública. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

12.2. O custo total da contratação é de R$ 00.000,00 (zero reais), por não haver custos para o Município

12.3. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para o erário municipal.

12.4. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

12.5. As taxas de juros e demais condições do crédito consignado serão definidas pelas próprias instituições financeiras, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente. A competição entre as instituições credenciadas tende a

resultar em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de operação de crédito originados deste Credenciamento, que por sua vez terá como gestor e fiscal, respectivamente, os servidores:

Gestor dos Contratos:

JULIANO MASSAD BORGES
CPF: 036.361.186-09
Cargo: Assessor do Secretário Municipal de Gestão
Tel. Corporativo: (34) 99257-0760
E-mail: rhjurídico@araxa.mg.gov.br

Fiscal dos Contratos:

THAMIRIS PEREIRA NEVES SILVA
CPF: 117.731.636-63
Cargo: Diretora do Departamento de Controle de Pareceres em Processos Licitatórios
Tel. Corporativo: (34) 99257-0760
E-mail: rhpessoal@araxa.mg.gov.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras habilitadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o convênio firmado com a instituição financeira Contratante a título gratuito e não oneroso.

14.2. O Município de Araxá/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamentos ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.

Araxá, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO LAMARTINE LEITÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 024/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCLUINDO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS POR TEMPO INDETERMINADO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (MG)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA,** brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 01, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e ....., inscrita no CNPJ sob o número....., estabelecida à rua....., neste ato representada por ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos,

aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá (MG), conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, **aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas** da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira credenciada mediante informação escrita enviada em meio físico ou eletrônico para o Departamento de Gestão de Pessoal até o dia 16 de cada mês.

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.04.122.0001.2.0020.3.3.90.39 – ATIVIDADE DE APOIO AO SERVIDOR – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 86 Valor: R$0.01 – Requisição(ões): 961 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do **CONTRATADO:**

2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

2.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

2.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

2.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e

mesmo que não expressas no presente edital.

2.1.5. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

2.1.6. Informar o a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

2.1.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

2.1.8. Enviar, o relatório de valores consignados, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, até o dia 20 (vinte) de mês, para desconto na folha de pagamento.

2.1.9. Atender e orientar os servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG quanto aos procedimentos atotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo do Contrato a ser firmado;

2.1.10. Abrir linha de crédito aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

2.1.11. Informar a Administração Pública por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para confirmação da reserva da margem consignável;

2.1.12. Divulgar, junto aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

2.1.13. Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Credito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

2.1.14. Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

2.1.15. Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor

municipal efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, obtendo a documentação necessária para tal.

2.1.16. Enviar, mensalmente à Administração Pública até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município.

2.1.17. Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

2.1.18. Prestar à Administração Pública e aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião de eventual desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria).

2.1.19. Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas Contratadas com os respectivos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, informando à Administração Pública o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

2.2**.** São obrigações do **CONTRATANTE:**

2.2.1. A Prefeitura Municipal de Araxá confirmará ao Contratado a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e demais dados necessários para efetivação da operação.

2.2.2. A Prefeitura Municipal de Araxá deverá efetuar os repasses das consignações até a integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta.

2.2.3. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

2.2.4. Designar ao Contratado um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos consignados aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

2.2.5. Receber mensalmente do Contratado, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês a remessa contende as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo consignados realizados pelos servidores municipais efetivos

(ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

2.2.6. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela Contratante os quais contraírem empréstimos consignados.

2.2.7. Informar ao Contratado, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos servidores efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

2.2.8. Creditar ao Contratado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pelo Contratado ao Contratante, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que efetuarem operações de empréstimo consignado.

2.2.9. Informar ao Contratado, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

2.2.10. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Contratante responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do Contratante, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3. É vedado ao **CONTRATADO**:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno e externo, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. O Contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais

e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos Servidores público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a Contratado deverá:

4.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

4.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

4.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3. Caso a Contratado seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4. O Contratado deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

4.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

4.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Contratado.

4.5. O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, a fiscal designada abaixo pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

Juliano Massad Borges
CPF: 036.361.186-09
Assessor de Administração e Recursos Humanos
Telefone:34-3691-7017/7018
E-mail: rhpessoal@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL:

6.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1. Os contratos a serem firmados com os(as) Credenciados(as) selecionadas terão **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE** ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso,

prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

9.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

9.1.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Reiterados descumprimentos contratuais que prejudiquem a execução do serviço;
b) Decretação de falência ou insolvência civil;
c) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
e) Subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
f) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.2. O descredenciamento do Contrato, quando motivado por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

10.2.1. Credenciado poderá ser descredenciado e o contrato extinto nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

10.2.2. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.3. O Credenciado reconhece os direitos da Administração em caso de Extinção administrativa prevista nos artigos 137 da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal.

10.2.4. O Contrato está sujeito à Extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a Extinção ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo;

10.4. Declarada o descredenciamento do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado.

10.5. Os eventuais pedidos de cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos EXCLUSIVAMENTE ao gestor do contrato;

10.5.1. Caso o pedido seja protocolado em via física, a documentação referente às solicitações contratuais deverá ser apresentada em suas vias originais ou cópias autenticadas. Caso seja recebida a demanda da licitante via e-mail, o processo recebido eletronicamente será considerado apenas para fins de cumprimento dos prazos. A formalização e tramitação do processo administrativo se dará necessariamente após o recebimento do processo físico, o qual deverá ser protocolado no MUNICÍPIO DE ARAXÁ, em até 05 dias da recepção do material eletrônico sob pena de indeferimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O resultado final deste **CHAMAMENTO** será publicado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araxá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(O): _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____
Nome: Nome:

ANEXO III

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., sediada à ....., bairro....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados** da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o **dia 10 (dez)** de cada mês.
02	75287	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais **nomeados/comissionados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o **dia 10 (dez)** de cada mês.

OBS: A licitante deverá marcar qual(is) itens pretende credenciar.

_____,_____de_____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo do licitante.

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

ANEXO IV

"MODELO" DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, encontra-se em situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,_____de_____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo do licitante.

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

ANEXO V

"MODELO" DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,_____de_____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo do licitante.

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.